



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua José Quintino, nº 196 - Centro  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
Fone (88) 3552-1300  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

**LEI MUNICIPAL Nº 1271/2014**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO MILÊNIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI-CE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a doar à “Associação Beneficente Novo Milênio” CNPJ:04.933.041/0001-91, RUA P,162, CONJUNTO VILA VELHA IV, CEP 60.349-180, O LOTEAMENTO BARROSÃO E O LOTEAMENTO SÍTIO SAPÉ ( COITÉ), conforme escrituras e croquis em anexo.

**Parágrafo único:** A donatária se constitui em sociedade civil sem fins lucrativos, com atividade social voltada para promoção de ações de melhoria integral e sustentável do habitat junto às famílias de baixa renda.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado destina-se à construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art.3º** - A donatária terá com encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, podendo destinar áreas a uso comum e equipamento se necessário.

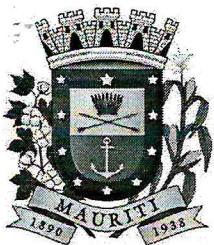
**Parágrafo único** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no programa “Minha Casa Minha Vida” – PMCMV.

**Art. 4º** - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão de imóvel ao patrimônio público, na hipótese de a Donatária não realizar as construções no prazo de 04 anos a contar da aprovação desta lei.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI  
Coordenadoria de Protocolo  
Recebido hoje e protocolado sob nº 204  
Lx nº 01/09 às 12:00  
Mauriti, 11 de 06 de 2014  
“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”  
Servidor Responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua José Quintino, nº 196 - Centro  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
Fone (88) 3552-1300  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 5º- A Donatária gozará de isenções relativas ao IPTU e outras taxas e impostos provenientes de área doada e descrita no artigo 1º desta lei enquanto a área estiver sobre sua propriedade.

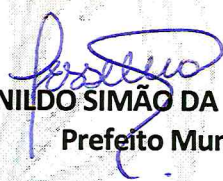
Art.6º - Ficam concedidos à donatária outros incentivos fiscais autorizados por Lei Municipais referentes ao Projeto para construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Quaisquer despesas porventura existentes com a efetivação de doação objeto desta Lei correrão integralmente por conta do Doador.

Art.8º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar, se necessário, esta Lei através de Decretos e demais atos normativos.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 30 de MAIO de 2.014.

  
**FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA**  
Prefeito Municipal